



PROJETO DE LEI

Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Cavalo Campeiro Marchador das Araucárias e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina'.

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Cavalo Campeiro Marchador das Araucárias.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

“ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural		Lei Original
....
	Cavalo Campeiro Marchador das Araucárias	

”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe reconhecer o Cavalo Campeiro Marchador das Araucárias como patrimônio de relevante interesse histórico e cultural de Santa Catarina.

Trata-se de uma raça adaptada à Região Sul do Brasil, que se caracteriza pelo andamento em marcha, proporcionando conforto ao cavaleiro. O Cavalo Campeiro Marchador das Araucárias tem origem nos cruzamentos de cavalos trazidos ao Brasil no século XVI, durante expedições de exploração e colonização, especialmente os animais introduzidos pelas expedições espanholas de Alvar Nuñez Cabeza de Vaca, em 1541. No

século XVIII, esses cavalos se multiplicaram em rebanhos selvagens encontrados no Caminho dos Conventos, que ligava Santa Catarina ao Paraguai.

O Cavalo Campeiro Marchador das Araucárias varia de pequeno a médio porte, com peso médio de 420 quilos, apresentando características que o tornam apto tanto para sela quanto para tração. Seu principal atributo é a marcha, em variações como picada, batida e intermediária, que, aliada à rusticidade, docilidade, resistência e leveza, torna-o ideal para cavalgadas, trabalhos no campo e manejo de gado.

Diante do exposto, pela considerável relevância cultural e histórica representada pelo animal, faz-se meritório o reconhecimento do Cavalo Campeiro Marchador das Araucárias como de relevante interesse histórico e cultural do Estado de Santa Catarina, para o que, conto com os meus Pares para a aprovação da matéria.



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**, em
28/11/2024, às 17:31.
